



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição Suplementar nº DOM20220905 Codó - MA, 05/09/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

(oitocentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei 14.337/2022 -Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios-, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

02 PODER EXECUTIVO

08 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 452 0008 1.016 - Manutenção, reforma, ampliação e construção de praças, canteiros e cemitérios.

4.4.90.51 - Obras e instalações.....Fonte
 01704000000 R\$ 834.152,91

TOTAL

.....
 R\$ 834.152,91

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Fonte de Arrecadação: 0170400000
R\$ 834.152,91

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de setembro de 2022.

Gabinete

LEI Nº 1.943, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 834.152,91 (oitocentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 834.152,91



JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.944, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

cria os polos de produção agrícola no Município de Codó-MA, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados os Polos de Produção Agrícola no Município de Codó-MA, vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de criar uma nova base de sustentação da agropecuária da região, para através da inovação, diversificação e da agregação de valor à matéria-prima, promover a geração de empregos e renda no meio rural.

§ 1º. Ficam assim estabelecidos os seguintes Polos de Produção Agrícola:

- I-Bacabinha e Região;
- II-Região do Fomento;
- III-Região da Trizidela;
- IV-Canoeiro e Região;
- V-City e Novo Horizonte;
- VI-Centro do Expedito e Região;
- VII-Região dos Campos;
- VIII-Região BR;
- IX-Região Cajazeiras (Flecheira e Pirambéba).

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2. Os Polos de Produção Agrícola no Município de Codó-MA terão os seguintes objetivos:

I- Modernização das atividades agropecuárias, assegurados o uso racional de recursos naturais, a sustentabilidade e a adoção de tecnologias inovadoras;

II- Fortalecimento das cadeias produtivas com agregação de valor à produção, com vistas ao atendimento do mercado, substituição de

importações e exportação de produtos, utilizando matéria prima do Município de Codó-MA e da Região do Entorno;

- Promoção da capacitação de produtores rurais e outros atores;

- Geração de emprego e distribuição de renda;

- Integração das atividades consolidadas, no Município de Codó-MA e Região do Entorno, visando ao desenvolvimento rural.

Art. 3. Ficam os casos omissos no referido Projeto de Lei regulamentados através do Poder Executivo Municipal, mediante a Secretaria competente, na perspectiva de ampliar os Polos que não serão contemplados na referida Lei.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de setembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.945, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Codó-MA, o "Dia do Capoeirista.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Codó-MA, o "Dia do Capoeirista", a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de setembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.947, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**LEI Nº 1.946, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui a Semana Municipal da Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a "Semana municipal da comercialização dos produtos da agricultura familiar, no município de Codó - MA", a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, em alusão ao Dia do Agricultor, que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º - A semana de comercialização dos produtos da agricultura familiar, terá como escopo principal a mobilização deste seguimento para o intercâmbio de técnicas voltadas para realização de oficinas de qualificação, que devem estar contempladas nos seguintes eixos temáticos:

I - Técnicas de plantio;

II - Colheita e pós-colheita;

III - Beneficiamento;

IV - Técnicas de comercialização/ Empreendedorismo;

V - Controle financeiro e linhas de crédito rural.

Art. 3º - Para a realização das oficinas de qualificação que trata a presente lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - A culminância da semana de comercialização dos produtos da agricultura familiar, deverá contemplar a categoria dos agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades em uma grande feira, que ocorrerá em um dia escolhido pelos participantes durante a semana de comemoração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de setembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Campanha Março Verde, destinada ao desenvolvimento de iniciativas sociais em prol da proteção da saúde dos animais de rua e domésticos no âmbito do Município de Codó, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Março Verde, destinada ao desenvolvimento de iniciativas sociais em prol da proteção da saúde dos animais de rua e domésticos no município de Codó, a ser realizada, anualmente, no mês de março, em alusão ao Dia Nacional dos Animais, comemorado em 14 de março.

Art. 2º - A Campanha Março Verde tem os seguintes objetivos:

I - Desenvolver ações que contribuam para a proteção da integridade física e sanitária dos animais de rua e domésticos;

II - Realizar campanhas socioeducativas voltadas à adoção de animais em estado de abandono;

III - Esclarecer à população acerca da importância da prevenção de zoonoses;

IV - Promover atividades, tais como eventos, debates, seminários e palestras, voltados à conscientização das pessoas a respeito do cuidado e atenção à saúde dos animais de rua e domésticos;

V - Divulgar a legislação de proteção animal, a fim de orientar a sociedade acerca dos direitos dos animais de rua e domésticos;

VI - Incentivar a população a denunciar aos órgãos públicos os casos de maus-tratos envolvendo animais de rua e domésticos.

Art. 3º - A Campanha Março Verde tem como público-alvo estudantes, profissionais, instituições de ensino, órgãos públicos e privados, entidades de classe, organizações não governamentais, entre outros, ligados à causa da defesa animal.

Art. 4º - Denominam-se "animais de rua" os que já nasceram nas ruas e se adaptaram a viver sem o cuidado de um criador, bem como os que foram abandonados ou perdidos.

Art. 5º - Para incentivar a divulgação e a adesão à Campanha Março Verde, as pessoas jurídicas participantes poderão decorar com imagens alusivas à Campanha ou iluminar a parte externa dos prédios,



onde estão situadas com a cor verde.

Parágrafo único: Além da decoração e iluminação, poderão optar por adotar um espaço externo com comedouros e bebedouros para os animais de rua.

Art. 6º - A Campanha Março Verde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Codó.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de setembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

